



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 358/08**

Processo Administrativo n.º 6.166/2008 - dispensa

Contrato nº 358/08

Processo Administrativo n.º 6.166/2008 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Instituto Art e Saúde

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A DESENVOLVER OFICINAS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOTUCATU E AGENTES COMUNITÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA .

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
21.723	322	02.10.02.06.181.0005.2001.3.3.90.39.99	Segurança

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o INSTITUTO ART E SAÚDE, estabelecido nesta cidade na Rua Marechal Deodoro, 413 - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 05.877.440/0001-45, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 6166/2008 - dispensa licitatória e, ainda, com fundamento na Lei n.º.8.666/93 e alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços visando o desenvolvimento de Oficinas de capacitação em mediação de conflitos para a Guarda Civil Municipal de Botucatu e agentes comunitários do Programa de Saúde da Família (PSF), conforme especificações e cronograma constantes do presente processo às fls. 03 a 05, que passam a fazer parte integrante do presente a ser pago em parte através do Convênio SENASP/MJ N.º 009/2006 realizado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 - O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - As oficinas serão ministradas com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 - Os serviços objeto desta avenca serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 - Os serviços serão executados na Base da Guarda Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 358/08**  
Processo Administrativo n.º 6.166/2008 - dispensa

**CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 4.2 - Cada hora/aula sairá ao custo de R\$ 100,00 (cem reais).

**CLAUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

**CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar a CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 a 05 do presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

**CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 10 GUARDA MUNICIPAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLAUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito a contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto.

**CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da no. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 358/08

Processo Administrativo n.º 6.166/2008 - dispensa

- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de setembro de 2.008

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO ART E SAÚDE  
CONTRATADA

Testemunhas:

1<sup>a</sup>   
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2<sup>a</sup>